

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Edital nº 001/2017-SMC**

O Município de Fernandópolis, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura** com esteio na **Lei Federal nº 13.019**, de 31 de julho de 2014 e alterações, no **Decreto Municipal nº 7.719**, de 10 de fevereiro de 2017, bem como nos termos da **Lei Federal 8.666/93**, da **Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** e do Processo Administrativo nº 7234/2017, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção e credenciamento de organização da sociedade civil, caracterizadas como instituições não governamentais, sem fins lucrativos e de caráter assistencial, interessadas em celebrar **TERMO DE FOMENTO** objetivando mútua cooperação para o atendimento na área da cultura.

**1. DO OBJETO**

O objeto deste Chamamento Público é a seleção de Propostas para a celebração de parceria com o Município de Fernandópolis, executadas por Organização da Sociedade Civil (OSC) para promover atividades artístico-culturais, no segmento da música e das Artes Dramáticas, de acordo com o Memorial Descritivo simplificado constante no ANEXO I.

**2. TIPO DE PARCERIA**

A parceria será realizada por meio de **TERMO DE FOMENTO** na forma do art. 17 da lei 13.019/2014.

**3. VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO**

O **valor total anual** que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá as OSCs para viabilizar a parceria será de até **R\$ 180.000,00, destinado ao custeio de despesas**, conforme discriminado abaixo:

<b>SEGMENTO</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>
Música	R\$ 160.000,00
Artes Dramáticas	R\$ 20.000,00

O **valor total anual** que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá as OSCs para viabilizar a parceria será de até **R\$ 20.000,00, destinado a investimentos**, conforme discriminado abaixo:

<b>SEGMENTO</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>
Música	R\$ 15.000,00
Artes Dramáticas	R\$ 5.000,00

3.3 A OSC poderá atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho, se responsabilizando pela sua execução.

**4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O presente objeto deverá ser executado num período de **07 (sete) meses**, iniciando a partir da data de assinatura do Termo de Fomento, podendo ser aditado, a critério da Administração Municipal.

**5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria correrá por conta da unidade orçamentária: 02.30.00. Categoria Econômica: 3.3.50.43.00 e 4.4.50.42.00; Classificação Programática: 13.392.0007.2049.0000, prevista no Orçamento do Exercício de 2017.

## **6. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS:**

As Propostas e a declaração de que a OSC atende aos requisitos conforme artigo 32, inciso II, deverão ser encaminhadas em envelope lacrado e com identificação da instituição proponente, CNPJ e meios de contato (endereço eletrônico e telefone), com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2017-SMC, e protocolados junto aos membros da Comissão de Seleção, ora designada, na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo, às **14:00 horas do dia 07 de Junho de 2017, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos**, onde será lavrada ata de sessão de recebimento das propostas, não sendo considerados os envelopes apresentados em atraso.

6.1. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

6.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

## **7. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

7.1 Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas Imprensa Oficial do Município e divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município na internet [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br) conforme art. 26 da Lei 13.019/2014 e no quadro de avisos afixado no Paço Municipal.

7.2 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRICAO DA ETAPA</b>	<b>DATA</b>
01	Publicação do Extrato do Edital de Chamamento Público	05 de Maio de 2017
02	Envio de Proposta	07 de Junho de 2017
03	Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção	07 e 08 de Junho de 2017
04	Divulgação do resultado	10 de Junho de 2017
05	Interposição de recursos contra o resultado	02 (dois) dias úteis
06	Homologação e publicação do resultado.	15 de Junho de 2017 (provável)

## **8. DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1 A sessão pública será realizada por uma Comissão de Seleção do Chamamento Público designada pelo Chefe do Poder Executivo.

8.2 A comissão será formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 1 (um) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública.

8.3 Durante a sessão pública a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Municipal, inclusive da Procuradoria Jurídica do Município, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Chamamento.

8.4 A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção de Chamamento Público.

8.5 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

8.6 A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

9.1 A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.1.2. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo.

9.1.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

	Peso	Plenamente Satisfatório (A)	Satisfatório (B)	Insatisfatório (C)
<b>Pontuação</b>		2	1	0
1-Viabilidade dos Objetivos propostos	1			
2-Consonância com objetivos propostos	1			
3-Estratégia prevista para execução das ações	1			
4-Coerência do valor global proposto com o valor referencia	2			
5-Capacidade técnica e operativa	5			
6-Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas	2			
7-Coerência das metas indicadas	2			
8- Descrição das ações e o nexco com o projeto proposto	3			
9- Natureza da proponente	3			

9.2.Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1. Viabilidade dos Objetivos propostos: Se os objetivos apresentados são viáveis e exequíveis. Peso: 1

2. Consonância com objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação correspondente. Peso: 1

3. Estratégia prevista para execução das ações. Se as ações programadas na proposta possuem uma estratégia de realização exequível. Peso: 1

4. Coerência do valor global proposto com o valor referencia. Se o valor apresentado na proposta são exequíveis e se estão em consonância com o valor referencia. Peso 2

5. Capacidade técnica e operativa. Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 5

6. Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas. Se os indicadores apresentados podem efetivamente aferir as metas propostas. Peso 2

7. Coerência das metas indicadas. Se as metas propostas a serem alcançadas estão em acordo com o objeto e objetivos e se estão claras quanto a sua efetividade. Peso 2

8. Descrição das ações e o nexa com o projeto proposto. Se as ações descritas a serem realizadas possuem nexa com o objeto e objetivos permitindo sua execução nas formas determinantes de eventos dessa categoria. Peso 3

9. Natureza da Proponente. Se existe compatibilidade entre o projeto a ser realizado e a permissibilidade estatutária em suas finalidades, especialmente quanto a evento específico de desporto escolar e nas modalidades estabelecidas no projeto. Peso 3

9.3 Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- a) Maior pontuação técnica e operativa;
- b) A proposta que for a mais adequada ao valor de referencia constante neste edital.

9.4 A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.

9.5 A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes, sendo aferida através da multiplicação dos pontos indicados em A, B ou C pelo peso, conforme Tabela de Critério de Avaliação.

## **10. DA CELEBRAÇÃO**

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

1 Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

2 Apresentação dos documentos exigidos e do Plano de Trabalho pelas OSCs.

3 Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.

4 Parecer de órgão técnico e jurídico, e assinatura do termo de fomento.

5 Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

10.2. Etapa 1 e 2: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e Apresentação dos documentos exigidos e do Plano de Trabalho pelas OSCs.

10.2.1. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
- c) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- d) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- e) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.
- f) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
- g) estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
- h) aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;
- i) atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- j) prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
- k) publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.
- l) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- m) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- n) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles;
- o) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- p) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- q) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;
- r) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel.
- s) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da

Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

t) declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;
2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;
3. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

u) declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

v) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

w) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

x) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

y) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação.

I - documentos de regularidade fiscal:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica; certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

10.4 Não será aceito Plano de Trabalho cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto no item 3 deste Edital.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

A Administração Municipal indicará no Termo de Fomento o Gestor da Parceria, o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

## **12. DA INEXECUÇÃO**

12.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2 A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

## **13. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

13.1 Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

13.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

13.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.

13.4 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

#### **14. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

#### **15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1 A prestação de contas se dará mensalmente para a liberação da próxima parcela de desembolso, conforme pactuado no Termo de Fomento.

15.2 Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

15.3 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **16. DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da Administração Municipal;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com:
  - A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
  - D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- m) pagamento de despesas bancárias.

## **17. DAS PENALIDADES**

17.1 A Administração Municipal poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

17.2 Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

17.3 A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Fomento.

## **18 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

18.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

18.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.



## **19–DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e DOS RECURSOS**

19.1 A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar recurso, junto à Administração Municipal, contra o resultado preliminar, no prazo de 2 (dois) dias úteis do resultado da seleção, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irresignação, bem como, documentos que julgar necessários.

19.2 Não caberá novo recurso da decisão proferida no item 19.1 deste Edital.

19.3 Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a Administração Municipal, promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

19.4 Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso desconformidade com o previsto neste edital.

19.5 Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o Termo de Fomento, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício.

19.6 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Municipal e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

19.7 O Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

19.8 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Administração Municipal.

19.9 Não será permitida a atuação em rede, sendo a OSC celebrante do Termo de Fomento a única responsável pela execução do (s) serviço (s).

## **20. DOS ANEXOS:**

ANEXO I - Memorial Descritivo simplificado do objeto;

ANEXO II – Modelo Proposta;

ANEXO III – PLANO DE TRABALHO;

ANEXO IV - Declaração nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, declarando que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade ;

ANEXO V - Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

ANEXO VI - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

ANEXO VII - Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada;  
ANEXO VIII - Minuta do Termo de Fomento.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 03 de maio de 2017.

***ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO***  
***Prefeito Municipal***

## **ANEXO I**

### **MEMORIAL DESCRITIVO SIMPLIFICADO DO OBJETO**

#### **OBJETO:**

Promover atividades artístico-culturais a crianças, adolescentes e adultos.

#### **METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES:**

- Produzir arte e estimular o gosto pelas práticas artísticas como contribuição no desenvolvimento pessoal do indivíduo;
- promover condições para a efetiva formação do indivíduo como ser pensante, crítico, consciente e independente;
- ampliar a visão e a escuta e os demais sentidos como porta de entrada para uma compreensão mais significativa das questões sociais;
- possibilitar a construção de identidade pessoal, desenvolvendo a autoestima, a autoconfiança e a independência;
- permitir a construção de uma sociedade na qual todos tenham acesso às mesmas oportunidades, em diferentes âmbitos: na educação, mercado de trabalho, esportes, política, artes e relacionamento interpessoal.

#### **JUSTIFICATIVA:**

O pedido se justifica em possibilitar que crianças, adolescentes e adultos tenham oportunidade de inclusão social, cultural e artística, bem como inserção no mercado de trabalho.

#### **PÚBLICO ALVO:**

Crianças, adolescentes e adultos.

#### **CONDIÇÕES:**

O serviço deve ser realizado no Município de Fernandópolis a fim de atender seus usuários.

#### **PRAZO E VALOR DO REPASSE:**

O serviço deverá ocorrer durante 07 (sete) meses, num valor global (a ser rateado entre as entidades habilitadas) de até **R\$ 170.000,00** para despesas de custeio e **R\$ 20.000,00** para despesas de investimento.

## ANEXO II - PROPOSTA

Fernandópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

À Comissão Técnica

A (nome da entidade) ao participar do edital de chamamento público, por meio da Secretaria Municipal de Cultura de Fernandópolis -SMC, a fim de utilizar os recursos públicos e estando de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 01/2017 - SMEC, propõe a execução do Serviço

A ser desenvolvido na (s) unidade (s) execução:

• Rua/Avenida: \_\_\_\_\_

• Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

• CEP \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Descrever breve histórico da Instituição, incluindo experiência prévia de trabalho.

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

PROPOSTA 2017

I) IDENTIFICAÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ ATIVO: SIM ( ) NÃO ( )

Endereço onde será executado o trabalho: ( ) o mesmo acima Ou

Rua: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Conta bancária:

Municipal

Banco: \_\_\_\_\_ Ag.: \_\_\_\_\_ c/c \_\_\_\_\_

II) DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo:

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

Email particular: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data da Ata: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data do início do mandato: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data do término do mandato: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**III) DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

Nome: \_\_\_\_\_

Formação Profissional: \_\_\_\_\_

Cargo/função: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição do Conselho Profissional: \_\_\_\_\_

Tipo de Vínculo: \_\_\_\_\_

Carga Horária: \_\_\_\_\_

**IV) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

Serviço: \_\_\_\_\_

Objetivos: \_\_\_\_\_

**Justificativa:** *( descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas)*

**Metodologia:** *(descrever as atividades e como serão desenvolvidas)*

**Caracterização do Público Alvo:**

- Descrição: \_\_\_\_\_
- Faixa Etária: \_\_\_\_\_
- Meta a ser atingida mensalmente: \_\_\_\_\_

**VI) MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O QUE SERÁ MONITORADO/AVALIADO	QUANDO	QUEM PARTICIPA	INDICADORES/MEIOS DE VERIFICAÇÃO


<b>VII) PLANO DE APLICAÇÃO</b>		
<b>ETAPA/FASE</b>	<b>/Especificação</b>	<b>Valor Total</b>

<b>VIII) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>	
<b>Parcela</b>	<b>Valor Total</b>
1	R\$
2	R\$
3	R\$
4	R\$
5	R\$
6	R\$
7	R\$
8	R\$
Total	R\$

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

(MODELO)

**ANEXO III - PLANO DE TRABALHO**

**PLANO DE TRABALHO 2017**

**II) IDENTIFICAÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ ATIVO: SIM ( ) NÃO ( )

Unidade: Pública ( ) Privada ( )

Endereço onde será executado o trabalho: ( ) o mesmo acima Ou

Rua: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Imóvel : ( ) Próprio ( ) Cedido ( ) Alugado

Funcionamento: \_\_\_\_\_ horas por semana e \_\_\_\_\_ dias por semana

Previsão de usuários atendido: \_\_\_\_\_ Capacidade de atendimento anual: \_\_\_\_\_

Conta bancária: Banco: \_\_\_\_\_ Ag.: \_\_\_\_\_ c/c \_\_\_\_\_

Benefícios e Isenção: ( ) Taxas e Tributos: ( ) municipal ( ) estadual ( ) federal

( ) Cessão de imóveis

**II) DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

Email particular: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_



RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Data da Ata: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data do início do mandato: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data do término do mandato: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

### III) DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome: \_\_\_\_\_  
Formação Profissional: \_\_\_\_\_  
Cargo/função: \_\_\_\_\_  
Nº de inscrição do Conselho Profissional: \_\_\_\_\_  
Tipo de Vínculo: \_\_\_\_\_  
Carga Horária: \_\_\_\_\_

### IV) DO VALOR GLOBAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

### V) DA APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

## VI) OBJETO DA PARCERIA

Tipo de Serviço: \_\_\_\_\_

Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

Formação Profissional: \_\_\_\_\_

Equipe que atuará no serviço

Quantidade	Função	Formação	Carga Horária	Vínculo empregatício

1. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO/DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ O OBJETO DA PARCERIA

2. OBJETIVOS/RESULTADOS ESPERADOS

2.1 Objetivo Geral:

2.2 Objetivo Específico:

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	RESULTADOS ESPERADOS

3. CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO ALVO

- Descrição:

- Faixa Etária: \_\_\_\_\_

- Meta a ser atingida mensalmente:

4. METODOLOGIA

5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



## VIII ) EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRO

### 1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		PERÍODO	
			Unidade	Quantidade	Início	término

### 2. PLANO DE APLICAÇÃO

ETAPA/FASE	/Especificação	Valor Total

### JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO EM ESPÉCIE

ETAPA/FASE	/Especificação	Justificativa

### 3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Etapa /especificação	Etapa /especificação	Etapa /especificação	Etapa /especificação	Etapa /especificação	TOTAL
TOTAL						

## **IX- VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da parceria, proposto pelo presente plano de trabalho será de 08 meses, com início previsto para \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento previsto para \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Fernandópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Elaboração  
do Plano de Trabalho

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

**(MODELO)**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da (identificação da organização da sociedade civil) – OSC, nos termos dos art. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- 1) Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Nome do Dirigente	Cargo que Ocupa na OSC	Nº CPF	Endereço Residencial

- 2) Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 3) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Fernandópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS, NÃO POSSUI PARENTESCO ATÉ 2º GRAU, INCLUSIVE POR AFINIDADE, COM AGENTES POLÍTICOS DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA MESMA ESFERA GOVERNAMENTAL OU RESPECTIVO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, BEM COMO PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo CONCEDENTE, não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Fernandópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**(MODELO)**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E QUE, PORTANTO, NÃO SE SUBMETE ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES.**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, declaro que esta OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Fernandópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**(MODELO)**  
**ANEXO VII**  
**CONHECIMENTO TÁCITO DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA PARCERIA A**  
**SER FIRMADA**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do \_\_\_\_\_ (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que estou  
ciente da legislação de regência, especialmente quanto à utilização dos recursos, da forma a ser  
efetuada a prestação de contas e ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho.  
Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pela  
Administração Municipal e darmos publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Fernandópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**(MODELO)**  
**ANEXO VIII**  
**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO Nº /2017**

O município de Fernandópolis, com sede na Rua Bahia nº 1264, inscrita no CNPJ sob o nº 47.843.83/.001-05 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Giovanni Pessuto Cândido, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 20.396.012-9 e do CPF nº 189.200.628-62, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida nesta cidade, na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, no Município de XAXAXA/SP, neste ato representado por seu Presidente, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2017 e Chamamento Público nº 01/2017 - SMC, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público 01/2017- SMC, tem por objeto a execução de atividades em regime de mútua colaboração com a administração pública, no exercício de 2.017, para o **desenvolvimento de projetos e atividades na área da cultura**, conforme Plano de Trabalho aprovado e ratificado pela Comissão de Seleção com repasse de recursos financeiros do Tesouro Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o SR \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, conforme Portaria Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Fernandópolis;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;

j) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

k) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

## **II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas

contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.

u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

x) apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ao civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

5.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2 O repasse financeiro de cada mês fica condicionado à aprovação pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL da prestação de contas do mês anterior.

5.3 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº\_\_\_\_, no Banco\_\_\_\_, na Conta Corrente nº\_\_\_\_, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

6.5 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.6 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.7 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA –DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 Prestar contas mensalmente até 10º dia subsequente ao da última transferência, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem sua vigência de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser aditivada, conforme Lei 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Fernandópolis para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

16.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Fernandópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.

---

**André Giovanni Pessuto Cândido**  
**Prefeito Municipal**

---

**Nome**  
**OSC**

Testemunhas:



---

Nome  
CPF n°

---

Nome:  
CPF n°